



MPV 1108
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do art. 62 da CLT proposto pelo art. 6º da Medida Provisória nº 1.108, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao art. 62 da CLT, inserindo o inciso III, prevê que não se aplicam as normas do Capítulo II do Título II da CLT, que trata de jornada de trabalho, aos empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.

Não obstante a aparente “razoabilidade” da medida proposta, ela não encontra guarida na Constituição. Os incisos XIII e XIV do art. 7º são claros ao estabelecer, para qualquer regime de trabalho, as regras aplicáveis:

“XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;”

Assim, ainda que o trabalho seja realizado por tarefa, há que se observar o limite máximo de jornada diária e semana, e o disposto em acordo ou convenção coletiva, quanto à compensação de horários.

Dessa forma, deve ser suprimido a alteração proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/22584.56078-62